

A “REGULAÇÃO” DA PROSTITUIÇÃO COMPARAÇÃO DOS REGIMES DA HOLANDA, DA SUÉCIA E DA NOVA ZELÂNDIA

Chuang Ching-hsiu

Professora Auxiliar, Departamento de Direito, Universidade de Kainan, Taiwan

Resumo: Todos os Estados “regulam” de uma forma ou outra a actividade da prostituição no âmbito das suas jurisdições, desde uma regulamentação legal à sua proibição total, como acontece na Suécia, na Noruega e na Islândia. Outras jurisdições existem em que se proíbe apenas a prática de certos actos necessários no âmbito do tráfico comercial, como a angariação de clientes em lugares públicos. A nível internacional, a regulação das profissões sexuais tem conhecido duas tendências, quais sejam a da incriminação das condutas com vista à sua eliminação, por um lado, e a da liberalização baseada nos princípios da minimização dos danos, dos direitos laborais e da regulação civil do tráfico comercial, por outro. O presente texto parte de uma análise comparativa sobre as opções legislativas de “regulação” da prostituição em Holanda, Suécia e Nova Zelândia, passando depois por uma análise da teoria da hierarquia de necessidades de Maslow para averiguar se a “regulação” da prostituição é efectivamente susceptível de dar resposta à motivação sexual do ser humano, se é prejudicial ao desenvolvimento físico e psíquico das pessoas e se é susceptível de conter a criminalidade sexual, terminando por expor o entendimento de ordem pública do autor japonês Wagatsuma Sakae, para chegar à conclusão de que, uma vez descriminalizada a prostituição voluntária, passará esta a tornar-se uma profissão, adquirindo as prostitutas a qualidade de trabalhadoras para efeitos de segurança social ou seguro médico, com benefícios quer a nível da protecção dos direitos humanos básicos das prestadoras de serviços sexuais, quer no plano da saúde pública, quer ainda em sede de repressão do mercado de prostituição involuntária.



Palavras-chave: prostituição; negócios sexuais; motivação sexual; descriminalização; teoria da hierarquia de necessidades; bons costumes.

I. Introdução

Em Agosto de 2015, a *Taipei Rapid Transit Corporation* resolveu colocar fotos de uma actriz pornográfica (*AV idol*), Hatano Yui, como capa de frente dos *EasyCards* (cartões de pagamento inteligentes), fotos elegantes e sem excesso de exibicionismo corporal, que por conseguinte não nos permitem falar de “ofensas aos bons costumes” em Taiwan. Os ditos cartões geraram grande polémica e discussão no seio da comunidade ainda antes de serem emitidos e, quando colocados à venda, esgotaram-se em poucas horas e foram imediatamente objecto de proibição de venda *in loco*, e os respectivos agentes sujeitos a sanção. A *EasyCard Corporation*, enquanto pessoa colectiva de natureza corporativa e não enquanto governo municipal, tem fins lucrativos e, se analisarmos a questão sob este prisma, os cartões obtiveram de facto grande êxito. Mas o cerne da polémica está em saber se o chamado *plastic money* se equipara à moeda com curso legal. É que, em caso afirmativo, necessário se torna indagar sobre a aceitação por parte da população taiwanesa do valor que tem a actriz como figura de reconhecido mérito público. Ou seja, se partirmos do pressuposto de que as pessoas que figuram nos *EasyCards* devem limitar-se àquelas que tenham prestado grande contributo para a sociedade ou que tenham conquistado grandes méritos, a imagem de Yui enquanto actriz de *AV* não nos reconduz a qualquer relação dessa mesma indústria pornográfica com o interesse público da comunidade de Taiwan. É precisamente nisto que reside o ponto de discórdia entre a população taiwanesa. Repare-se, contudo, que da resposta a esta questão não se retira a conclusão de que a sociedade de Taiwan aceita, ou não aceita, a legalização da prostituição. Quanto à aceitação ou não da prostituição por parte da sociedade taiwanesa, já a jurisprudência se pronunciou sobre o assunto, na Interpretação Jurisprudencial n.º 666, sobre a qual irá incidir a exposição do Professor Lee Chi de forma aprofundada e detalhada, aquando da sua intervenção “Sobre a legalização da prostituição – Partindo da Interpretação Jurisprudencial n.º 666”, prevista para o dia 30 de Outubro de 2015 no âmbito da presente Conferência, pelo que nos abstermos de analisar esta mesma questão.

Como deveremos encarar os *negócios* que tenham por conteúdo a *prestação de serviços sexuais* com o corpo humano? Existirá alguma diferença entre este tipo de negócios e aqueles que implicam a prestação de serviços com outras partes do corpo humano como o esforço cerebral ou os membros anteriores e inferiores, designadamente no âmbito das indústrias criativas ou da

prestação de serviços manuais? O presente texto abordará a questão partindo de uma análise comparativa sobre a “regulação” da prostituição na Holanda, Suécia e Nova Zelândia (Parte II), passando por uma análise da teoria da hierarquia de necessidades de Maslow (Parte III), para por fim expor a nossa posição sobre o assunto (Parte IV).

II. Análise de direito comparado¹

Cada Estado acaba por “regular” de uma forma ou de outra a actividade da prostituição no âmbito das suas jurisdições, desde uma regulamentação legal à sua proibição total, como acontece na Suécia, na Noruega e na Islândia. Outras jurisdições existem em que se proíbe apenas a prática de certos actos necessários no âmbito do tráfico comercial, como a angariação de clientes em lugares públicos. A nível internacional, a regulação das profissões sexuais tem conhecido duas tendências, quais sejam a da incriminação das condutas com vista à sua eliminação, por um lado, e a da liberalização baseada nos princípios da minimização dos danos, dos direitos laborais e da regulação civil do tráfico comercial, por outro.

1. Holanda

A Holanda legalizou a prostituição em finais do século XX. Como indicavam algumas informações oficiais, a legalização da prostituição teve como pressuposto a realização de inspecções periódicas por parte do Estado aos bordéis e às montras de modo a prevenir a prática da prostituição por menores ou imigrantes ilegais, mas para além disso o controlo era bastante limitado, sendo toleradas práticas ilegais envolvendo terceiros, o que levou ao dimensionamento do bairro da luz vermelha. Segundo um inquérito feito em 1977, 74% da população holandesa entendia ser a prostituição um trabalho aceitável e 73% era a favor da legalização dos bordéis². Segundo indica a *World Values Survey*, a Holanda é o país europeu mais permissivo à prática da prostituição imediatamente depois da Suíça, sendo que cerca de 20% dos residentes holandeses entende que a prostituição “nunca é justificada”, em contraposição com a Suécia, onde cerca de 40% da população

-
- 1 Michael Goodyear and Ronald Weitzer, *International Trends in the Control of Sexual Services*, Dewey, Susan, and Kelly, Patty, *Policing Pleasure: sex work, policy, and the state in global perspective*. 16-30, NYU Press 2011. (Nota do tradutor: todas as referências bibliográficas que vêm em inglês foram transcritas *ipsis verbis* a partir da versão original do presente texto redigido em língua chinesa, sem rectificação de qualquer lapso que possa eventualmente surgir).
 - 2 Brants, Chrisje. 1998. “The Fine Art of Regulated Tolerance: Prostitution in Amsterdam.” *Journal of Law and Society* 25: 621–635.

perfila este entendimento³. Após várias tentativas fracassadas de legalização da actividade na década de 80 e 90, revogou-se finalmente em 2000 a proibição dos bordéis, passando o crime de prostituição a tutelar apenas as situações de violação da vontade pessoal, prostituição de menores e tráfico de pessoas.

Antes da aprovação da respectiva proposta de lei de 2000, os movimentos feministas foram sendo gradualmente reconhecidos como um “paradigma do empoderamento”⁴, havendo quem se preocupasse com as mulheres que, sem o devido auxílio, viriam a tornar-se vítimas de ofensas. A proposta de lei que veio a legalizar a prostituição em 2000 constituiu um marco determinante para a valorização do respeito pelo estatuto das pessoas que praticam a profissão, bem como da autodeterminação das mesmas para a prática da prostituição⁵. Desde então, o entendimento das autoridades tem evoluído no sentido de se equiparar a prostituição com qualquer outro contrato, desde que exercida por nacionais ou por cidadãs da União Europeia. Com a Lei de 2000 veio a reconhecer-se a legalidade da profissão, com a distinção entre a prostituição voluntária e involuntária, descriminalizando-se aquela e restringindo consequentemente o tipo criminal apenas à prostituição involuntária, como o crime organizado e a prostituição praticada sob violência ou influência de estupefacientes.

O foco de atenção tem incidido nos últimos anos no tráfico de pessoas, na prostituição de menores e na prostituição coagida, questões que vieram a ser objecto de regulamentação legal, nomeadamente através da Bill 32211, na qual foi elevada a idade mínima dos 18 para os 21 anos, consagrando-se ainda o regime do registo das prostitutas, com a criminalização da prostituição de quem não tenha efectuado o competente registo. A este respeito, a associação em defesa dos direitos das prostitutas *Rode Draad (Red Thread)*, sendo contra o aumento da idade mínima e o regime do registo profissional, e actuando a favor dos profissionais de acção social e de saúde e das associações de mulheres, veio indicar que a criminalidade relativa à prostituição ocorre na maioria dos casos nos mercados ilegais, estando portanto fora do alcance da lei e das autoridades de fiscalização⁶. Simplesmente, este tipo de opiniões não têm sido valorizadas na sua generalidade. Antes da implementação da Lei de 2000 não houve discussão parlamentar suficiente sobre a aquisição do

3 World Values Survey. Various years. Retrieved October 15, 2010, from <http://www.wvsevsdb.com/wvs/>.

4 Weitzer, Ronald. 2010. “Sex Work: Paradigms and Policies.” In *Sex for Sale: Prostitution, Pornography, and the Sex Industry*, ed. R. Weitzer. 2nd ed. New York: Routledge.

5 Outshoorn, Joyce. 2004. “Pragmatism in the Polder: Changing Prostitution Policy in the Netherlands.” *Journal of Contemporary European Studies* 12: 165–76.

6 Wijers, Marjan. 2010. “Komt er een Pasjeswet Voor Sekswerkers?” *De Rode Lantaarn*. Amsterdam: Prostitution Information Center.

direito a esta profissão outrora marginalizada. Se bem que o governo holandês tenha, através de regulamento administrativo, atribuído a responsabilidade de regulação do sector às autoridades municipais, a verdade é que veio a verificar-se grandes discrepâncias entre os governos locais a nível das suas motivações, interpretações, recursos e relações que tinham com a indústria do sexo, assim como a nível da intensidade com que as autoridades municipais consultaram ou colaboraram com as trabalhadoras do sector, residentes afectados e empresas do sector⁷. Tal fenómeno repercutiu-se essencialmente em matéria de impostos, licenciamento, fiscalização e execução, segurança pública, duração e condições de trabalho, regulamentações sobre os cuidados de saúde e segurança, bem como o destino das trabalhadoras-imigrantes ilegais.

A *Public Administration Probity Screening Act* de 2003 veio negar a atribuição de licença aos casos que envolvam actividades criminosas praticadas por terceiros, bastando-se para tal uma mera suspeição por parte das autoridades. Por exemplo, havendo suspeição de branqueamento de capitais por um indivíduo, terá este o ónus de provar a sua inocência. Esta medida teve grande peso na recente diminuição das montras e bordéis em Amesterdão, embora não tenha sido aplicada com o mesmo rigor em outras cidades.

Segundo duas avaliações oficiais feitas à Lei de 2000 pelo Ministério da Justiça⁸, o número de menores envolvidos na actividade tem-se situado a baixos níveis, não tendo aumentado desde 2000⁹. Antes da aprovação da proposta de lei de 2000, a prostituição de rua era tolerada em certas zonas das grandes cidades, muitas delas agora encerradas pelas autoridades municipais competentes. Hoje a prostituição de rua constitui um sector diminuto do mercado em geral, quase inexistente nas redondezas dos bairros da “luz vermelha”. O crime organizado já teve um maior peso na indústria do sexo do que tem agora. Hoje o crime está muito mais relacionado com o tráfico de drogas¹⁰. Há sistemas de prostituição legal que, por implicarem altos custos ou preverem regras rigorosas, dão azo ao surgimento de sectores ilegais paralelos com vista a contornar as restrições. É o que sucede na Holanda, que conheceu uma tendência de diminuição dos estabelecimentos de prostituição legal nos

7 Wagenaar, Hendrik. 2006. “Democracy and Prostitution: Deliberating the Legalization of Brothels in the Netherlands.” *Administration and Society* 28: 198–235.

8 Daalder, A. L. 2004. *Lifting the Ban on Brothels*. The Hague: Ministry of Justice., Daalder, A. L. 2007. *Prostitution in the Netherlands since the Lifting of the Brothel Ban*. The Hague: Ministry of Justice.

9 Daalder, A. L. 2007. *Prostitution in the Netherlands since the Lifting of the Brothel Ban*. The Hague: Ministry of Justice.

10 Huisman, Wim, and Hans Nelen. 2007. “Gotham Unbound Dutch Style: The Administrative Approach to Organized Crime in Amsterdam.” *Crime, Law, and Social Change* 48: 87–103.



últimos 10 anos. A dimensão do mercado menos visível (os estabelecimentos ilegais independentes) é de difícil estimação, dada a inexistência de uma base que nos permita fazer um paralelismo com a situação anterior a 2000, mas é provável que tenha engrandecido com a inovação tecnológica dos telemóveis e da Internet. Muitos dos proprietários de estabelecimentos legais têm dito que estão a ser “sobremaneira regulados”, enquanto os seus pares ilegais exploram as suas actividades sem serem devidamente punidos, fenómeno que encontra o seu expoente máximo em Amesterdão. O estatuto das trabalhadoras imigrantes tem sido um dos principais centros de preocupação. Um dos objectivos da Lei de 2000 foi o de reduzir a coacção e facilitar o trabalho sexual voluntário, o que é particularmente relevante para as imigrantes ilegais de países que não pertencem à UE, pois são frequentemente controladas por certo tipo de terceiros, embora nem sempre coercivamente, e mais vulneráveis a exploração. O facto de alguma parte das imigrantes (legais ou ilegais) não ter como pedir auxílio quando abusadas ou exploradas sexualmente é motivo de preocupação acrescida pelas autoridades. O número crescendo de trabalhadoras providas da Europa do Leste reflecte a expansão da UE e a possibilidade de aumento do número de imigrantes ilegais (i.e., de países que não pertencem à UE), se bem que de difícil estimação.

Apesar do número limitado de normas que foram introduzidas para a institucionalização da prostituição, a verdade é que tal veio a alargar os direitos das trabalhadoras, conferindo também nova legitimidade aos proprietários dos bordéis como “empresários”. Se algumas das mudanças introduzidas em 2000 foram motivadas por objectivos de minimização dos danos e de regularização da actividade, outras foram concebidas para se poder exercer um maior controlo sobre a indústria sexual simplesmente para servir como travão. Uma regulação reforçada nunca é bem-vinda pelos empresários e pelas trabalhadoras do sector, subsistindo ainda muitos problemas a serem resolvidos no que diz respeito às necessidades e benefícios das trabalhadoras holandesas. Em geral têm-se registado poucos avanços no melhoramento das condições das trabalhadoras, em parte devido às dificuldades de remoção do seu estigma¹¹, pelo que se torna necessário desenvolver melhores padrões de trabalho e mecanismos de tutela, bem como desencorajar activamente as discriminações contra as trabalhadoras do sector. A *Red Thread* considera que a nova Lei constitui um avanço, não deixando contudo de apelar para mais reformas, designadamente para a instituição de linhas abertas para denúncia de abusos e o encorajamento de profissionais por conta própria e

11 Daalder, A. L. 2007. *Prostitution in the Netherlands since the Lifting of the Brothel Ban*. The Hague:Ministry of Justice.



de empresas de pequena dimensão¹².

Políticas que visam empoderar as trabalhadoras do sector podem virar-se contra o desígnio das autoridades locais em manter o devido controlo sobre a indústria do sexo. A este respeito, as cidades holandesas têm divergido nos meios e na medida do controlo que têm tentado exercer. Em Amesterdão, por exemplo, as forças políticas dominantes têm levado ao encerramento da actividade de alguns bordéis e de algumas montras, forçando as trabalhadoras a ingressar no sector ilegal ou em bairros da luz vermelha de outras cidades ou países, atitude pró-activa essa que no entanto não tem sido seguida por outras cidades com prostituição organizada. Quando avaliarmos a evolução da política e da prática da prostituição na Holanda pós-2000, deveremos ter presente o facto de que os holandeses persistiram com este regime legal mesmo em face de forte censura da comunidade internacional. No entanto, o governo holandês parece estar determinado a impor novas restrições às trabalhadoras e ao exercício da actividade, ao mesmo tempo que mantém o regime legal em vigor. Situação drasticamente diversa é, como veremos de seguida, a da Suécia.

2. Suécia

Uma Comissão de 1981 chegou à conclusão de que a prostituição não consubstanciava uma questão de desigualdade de género e que a sua criminalização conduziria à sua clandestinidade e maior estigmatização (Statens offentliga utredningar [SOU] 1981). Do lado opositor à criminalização figuravam designadamente a polícia, o judiciário, o *ombudsman*, as organizações protectoras dos direitos dos homossexuais e as associações de educação sexual. A generalidade das associações de mulheres era a favor da criminalização em relação aos clientes e definiam a prostituição como uma instituição de dominação masculina, incompatível com as exigências de igualdade e que portanto devia ser objecto de supressão. Entre 1983 e 1993 foram apresentadas ao Parlamento cerca de 50 propostas de lei sobre a problemática. Na discussão, alguns deputados vieram a formular a tese do paradigma da opressão. Por exemplo, num debate ocorrido em 1991, a social-democrata Ulla Pettersson veio invocar que “ao aceitar-se a prostituição, a sociedade passa a tolerar uma percepção humilhante da mulher. A percepção de que uma mulher pode ser comprada por dinheiro representa um desdém pela mulher enquanto ser humano”¹³. Em 1993, uma outra Comissão veio a advogar a criminalização quer em relação

12 Altink, Sietske, and Sylvia Bokelman. 2006. *Rechten van Prostituees* (Rights of Prostitutes). Amsterdam: Rode Draad.

13 Dodillet, Susanne. 2004. “Cultural Clash on Prostitution: Debates in Germany and Sweden in the 1990s.” Paper presented at the Conference on Sex and Sexuality, Salzburg, October 14.



ao adquirente, quer em relação ao fornecedor dos serviços sexuais, proposta que apesar de tudo veio a ser rejeitada pela maioria dos partidos políticos. As propostas de lei que subsequentemente vieram a ser apresentadas contiveram-se com a criminalização em relação aos clientes, com base no entendimento de que de outro modo apenas se estaria a vitimizar a mulher. Em 1998, o Partido Social Democrata então em poder veio a apresentar a proposta de lei *Peace for Women*, que incidia de forma abrangente sobre os crimes contra as mulheres, incluindo também a criminalização em relação aos adquirentes de serviços sexuais, sendo que o conteúdo coincidia *grosso modo* ao da proposta de 1993¹⁴. O discurso da proposta estava desacompanhado de referências empíricas, antes enraizado em argumentos relativos às relações de género e aos perigos que a prostituição coloca às mulheres. A líder do Partido de Esquerda Gudrun Schyman chegou a declarar que “uma lei que criminalize a compra de serviços sexuais marcará como a sociedade deverá conceber a desigual distribuição de poderes entre o homem e a mulher”¹⁵. Esta Lei foi considerada como parte integrante do processo de formação da sociedade igualitária da Suécia. Tal como referiu a social-democrata Inger Segelstrom, “Nós, mulheres do Partido Social Democrata do Parlamento mais emancipado do mundo, não podemos permitir que a mulher seja comprada pelo homem por dinheiro”¹⁶.

A proposta acabou por ser aprovada por 181 contra 92 votos, tendo a respectiva Lei entrado em vigor no dia 1 de Janeiro de 1999. Quem adquirir serviços sexuais é agora punido com pena de multa ou pena de prisão até 6 meses, não incorrendo em responsabilidade criminal as mulheres e as crianças enquanto ofendidas. Num relatório de avaliação elaborado pelo governo 6 anos depois da entrada em vigor da Lei pode ler-se que “na Suécia, a prostituição é vista como um fenómeno de violência masculina contra a mulher e a criança (...) o que é prejudicial não só para as mulheres ou as crianças prostituídas, como também para a sociedade em geral”¹⁷. O movimento feminista lutou a favor da proposta de lei, enquanto as trabalhadoras e as respectivas organizações mantiveram-se virtualmente silentes, e houve pouco debate público até depois da sua aprovação. As autoridades policiais eram contra a proposta, se bem que não podiam expressar livremente as suas opiniões em sede de Parlamento, ao passo que os democratas-

14 Svansson, Yvonne. 2004. “Criminalizing the John: A Swedish Gender Model?” In *The Politics of Prostitution*, ed. J. Outshoorn. Cambridge: Cambridge University Press.

15 Quoted in Dodillet, Susanne. 2004. “Cultural Clash on Prostitution: Debates in Germany and Sweden in the 1990s.” Paper presented at the Conference on Sex and Sexuality, Salzburg, October 14.

16 Idem.

17 Ministry of Industry, Employment, and Communications. 2005. Fact Sheet, “Prostitution and Trafficking in Human Beings.” Stockholm, April.



cristãos abstiveram-se de votar. Uma perspectiva alternativa, a do paradigma do empoderamento, apenas ingressou no debate num momento posterior e apenas fora do Parlamento. Os proponentes da proposta insistiam que a prostituição e o tráfico humano constituem manifestações da mesma predisposição masculina à “violência contra mulheres e crianças” e que a prostituição causa sérios danos para a sociedade¹⁸. Não se trata, diziam eles, de uma questão de sexualidade da mulher, mas do acesso do homem ao corpo da mulher que interfere na autonomia da mulher no controlo do seu corpo.

Durante o competente debate parlamentar, os deputados pareciam estar cientes de que estavam a abrir novos caminhos ao inverter o ónus para os clientes, “protegendo” por conseguinte as mulheres. Questões sobre a implementação da Lei não foram objecto de debate, mas o governo veio a injectar 7 milhões de coroas (1 milhão de dólares americanos) à Autoridade Nacional da Polícia para efeitos de execução da Lei. Polícias adicionais foram contratados, viaturas policiais foram colocadas em zonas de prostituição de rua para melhor vigilância, e verificou-se um imediato encolhimento do mercado visível, seguido rapidamente da sua transposição para mercados menos visíveis, como é costume verificar-se noutros países sempre que introduzem legislação repressiva. As dificuldades a nível da execução da Lei e da condenação dos agentes foram imediatamente reparadas pela polícia, pois as trabalhadoras se mostravam relutantes em testemunhar contra os seus clientes. Ponto era que a legislação não fornecia qualquer apoio para as próprias prostitutas, sem que houvesse igualmente grande preocupação na introdução de medidas de minimização dos danos. Tal como nota Susanne Dodillet, “desde a entrada em vigor da Lei, nada foi feito para melhorar a situação da mulher na prostituição. As mesmas feministas que lutaram a favor da Lei argumentaram contra a adopção de quaisquer medidas que pudessem facilitar a vida das que praticam a profissão”¹⁹. Apesar do alegado êxito da Lei, o governo anunciou em 2008 um novo plano de acção sobre a prostituição, investiu outros 2 milhões de coroas e adoptou medidas educativas adicionais para “ajudar a população a repensar a sua atitude perante a prostituição”²⁰.

A Lei de 1999 teve como objectivo ambicioso a erradicação da prostituição, da violência contra as mulheres e da desigualdade cultural. Segundo reportava a

18 Ekberg, Gunilla. 2004. “The Swedish Law That Prohibits the Purchase of Sexual Services.” *Violence against Women* 10: 1187–1218.

19 Sullivan, Tom. 2009. “Sweden Revisits Prostitution Law.” *Christian Science Monitor*, June 28.

20 Ministry of Integration and Gender Equality. 2008. *Action Plan against Prostitution and Human Trafficking for Sexual Purposes*. Stockholm. “Government Gets Tough on Sex Trade.” 2008. *The Local*, July 16.



comunicação social alemã²¹, “a proibição da prostituição obteve grandes êxitos na Suécia”. Os dados indicam que 71% dos suecos apoiam e são a favor da Lei, mas apenas 20% a considera eficaz e 50% deles deseja ver também criminalizada a venda de serviços sexuais²². Segundo a *World Values Survey* de 2006, 40% dos suecos manifestaram que a prostituição “nunca poderá ser justificada”, verificando-se uma subida em relação aos 31% em 1996, antes da reforma legislativa²³. Disto parece resultar que a Lei e o debate que a acompanhou contribuíram para se formar uma atitude menos tolerante da população em relação à prestação de serviços sexuais.

A Autoridade Nacional da Saúde e do Bem-estar (*Socialstyrelsen*) realizou 3 avaliações à Lei (2000, 2004 e 2007), evidenciando não haver dados que atestem a verificação dos seus objectivos. No relatório de 2000 referiu-se que é quase impossível estimar a extensão da indústria e que as trabalhadoras e os seus clientes poderiam estar a deslocar-se para sítios mais ocultos²⁴. Em 2007 refere-se que a prostituição de rua tem conhecido um crescimento após uma queda inicial e que os clientes e as trabalhadoras têm vindo a marcar encontros através da Internet e dos telemóveis. A Lei, para além de difícil execução, parece ter conduzido à clandestinidade das trabalhadoras e à potenciação dos riscos de violência, em prejuízo dos mais vulneráveis²⁵. Não há dados que evidenciem que a Lei veio a reduzir a violência contra as mulheres, como até parece ter aumentado o número de crimes sexuais²⁶. Outras medidas indicam que a Lei não tem alcançado os seus objectivos, apesar das alegações das autoridades em sentido contrário. Um número aproximado de 2000 homens foram detidos na primeira década após a entrada em vigor da Lei²⁷, com condenação de cerca de 50 pessoas por ano, tendo o tribunal de decidir sobre a aplicação da pena de prisão ou da pena de

21 The German periodical *Der Spiegel* (November 8, 2007).

22 Holmstrom, Charlotta, and May-Len Skilbrei. 2009. *Prostitution in the Nordic Countries*. Copenhagen: Nordic Council of Ministers.; Kuosmanen, Jari. 2010. “Attitudes and Perceptions about Legislation Prohibiting the Purchase of Sexual Services in Sweden.” *European Journal of Social Work* 4: 1–17.

23 World Values Survey. Various years. Retrieved October 15, 2010, from <http://www.wvsevsdb.com/wvs/>.

24 Socialstyrelsen. 2001. *Social Rapport 2001*. [South Africa] Criminal Law (Sexual Offences and Related Matters) Amendment Act, No 32 of 2007.

25 Clausen, Victor. 2007. “An Assessment of Gunilla Ekberg’s Account of Swedish Prostitution Policy.” Unpublished paper.; Scoular, Jane. 2004. “Criminalizing ‘Punters’: Evaluating the Swedish Position on Prostitution.” *Journal of Social Welfare and Family Law* 26:195–210.

26 “Pedophiles Slip through Net Despite Sex Laws.” 2005. *The Local*, July 20., Swedish Crime Barometer. 2008. *Brottsförebyggande Rådet*

27 Sullivan, Tom. 2009. “Sweden Revisits Prostitution Law.” *Christian Science Monitor*, June 28.



multa. O número relativamente baixo de condenações e as penas leves que têm sido aplicadas gerou insatisfação por parte dos apoiantes da Lei, que têm exigido penas mínimas de 1 ano de prisão²⁸. Em 2008, a comunicação social da Suécia e de outros países começou a questionar a eficácia da Lei²⁹. Uma Comissão de 2010 veio a elaborar um relatório no qual se concluiu pelo êxito da Lei, embora recomendando a aplicação de sanções mais severas³⁰. O relatório foi criticado por ser especulativo e por lhe faltar elementos comprovativos de suporte³¹. Curiosamente, um número considerável de candidatos às eleições parlamentares de 2010 vieram a anunciar a sua oposição à Lei de 1999.

A tradição cultural sueca sempre favoreceu a concepção de um Estado forte prevalecente sobre os direitos dos particulares e tem sido proteccionista ao abrigo dos vários governos quase continuamente dirigidos pelo Partido Social Democrata. Apesar de reputada como um Estado progressivo, a Suécia adopta uma política de total intolerância, e não uma política de minimização dos danos, em relação a questões controversas como a droga, a prostituição e o álcool³². Após a aprovação da Lei em 1999, as autoridades suecas promoveram activamente o “modelo sueco” junto de outros governos, da UE e da ONU³³. A campanha foi relativamente bem-sucedida com a exportação da solução sueca para outros Estados. Refira-se, a título de exemplo, que a Noruega, a Islândia e a África do Sul criminalizaram a aquisição de serviços sexuais, ao passo que a Finlândia (em 2006) e a Grã-Bretanha (em 2009) criminalizaram a aquisição de serviços sexuais prestados por mulheres traficadas ou controladas.

3. Nova Zelândia

A Nova Zelândia herdou as leis britânicas que criminalizavam a prostituição para subsistência. A *Massage Parlors Act* permitiu efectivamente a prostituição em casas de massagem, desde que as massagistas tenham feito o competente registo junto da polícia. Em 1984 o Partido Trabalhista subiu ao poder com uma agenda que incluía a descriminalização da homossexualidade. A crescente preocupação

28 “Jail Men Who Pay for Sex.” 2008. *The Local*, April 8.

29 “Swedish Prostitution: Gone or Just Hidden?” 2008. *The Local*, January 10.

30 Skarhed, Anna. 2010. *A Prohibition of the Purchase of Sexual Services: An Evaluation 1999–2008*. Statens offentliga utredningar [SOU] 49, July 2.

31 Olsson, Niclas. 2010. “Handlar det om Val? Sexhandeln via Community, Chatt Och Portal.” Malmö, Sweden: Kompetenscenter Prostitution.

32 Gould, Arthur. 2001. “The Criminalization of Buying Sex: The Politics of Prostitution in Sweden.” *Journal of Social Policy* 30: 437–456.

33 Ekberg, Gunilla. 2004. “The Swedish Law That Prohibits the Purchase of Sexual Services.” *Violence against Women* 10: 1187–1218.



em torno da SIDA levou a uma reflexão sobre as leis da prostituição e à decisão de se instituir o fundo *New Zealand Prostitutes' Collective* (NZPC) em 1987³⁴ que, com o decorrer do tempo, se apercebeu da necessidade de uma reforma legislativa e começou então a promovê-la³⁵. Em 1997 algumas organizações formaram uma equipa de trabalho, composta por elementos da NZPC, académicos, organizações protectoras da saúde das mulheres, organizações legais e alguns deputados, com vista à elaboração de uma proposta de lei. O Partido Trabalhista regressou ao poder em 1999 depois de o perder em 1990, e em 2003 veio a apresentar a *Prostitution Reform Act* (PRA).

A *Health Department*, em homenagem aos princípios de promoção da saúde, veio a adoptar medidas para financiar as prostitutas, recrutando-as como parceiras e conferindo-lhes legitimidade. A NZPC envidou os seus esforços para transformar a imagem das prostitutas como vector de doença para uma imagem de educador sanitário e protector da saúde pública. Estudos feitos pela NZPC demonstraram que os intervenientes de alto risco não são as prostitutas, mas os homens heterossexuais promíscuos. A *Public Health Association*, a *AIDS Foundation* e a *Law Society* foram importantes aliados, tal como o foram organizações de direitos humanos. O lado da oposição acusou o Estado como estando a autorizar condutas imorais, embora o governo tenha sido atento ao dizer que o apoio dado pelo Estado teve exclusivamente em vista o melhoramento da vida e do bem-estar das trabalhadoras do sector, sendo independente de qualquer posição moral. A polícia manteve-se neutral no debate, ao passo que associações religiosas e feministas dividiram-se, tal como se dividiu o povo. Em 2003, um inquérito revelou que a distribuição da população a favor e contra a proposta de lei foi respectivamente de 43% e 42%, com 15% sem posição (*"Poll Steals Anti-Prostitution Resolve"* 2003). Todavia, quanto à admissibilidade da prostituição, o povo da Nova Zelândia mostra-se mais liberal em relação ao povo de muitos outros Estados. Um inquérito de 2004 revelou que apenas 25% dos entrevistados entende que a prostituição "nunca é justificada"³⁶.

A Lei veio a descriminalizar em grande medida a prostituição adulta voluntária, através da legalização da angariação de clientes, da exploração de bordéis e da prostituição para subsistência. O controlo foi substituído por regulamentações civis e administrativas a nível nacional e local. Passou a distinguir-se a prostituição voluntária da involuntária, mantendo-se como crime a prostituição

34 Lichtenstein, Bronwen. 1999. "Reframing 'Eve' in the AIDS Era: The Pursuit of Legitimacy by New Zealand Sex Workers." *Sexuality and Culture* 2: 37–59.

35 Healy, Catherine, and Anna Reed. 1994. "The Healthy Hooker." *New Internationalist* 252: 16–17.

36 World Values Survey. Various years. Retrieved October 15, 2010, from <http://www.wvsevsdb.com/wvs/>.



coagida. A prestação de serviços sexuais passou a ser proibida para as portadoras de vistos temporários, tal como passou a ser proibida a imigração direccionada à prática de, ou ao investimento na, prostituição. Os contratos celebrados entre as fornecedoras dos serviços e os clientes passaram a ser reconhecidos, tendo aquelas o direito de recusar a sua prestação e de se recorrer a tribunal. A publicidade foi praticamente banida. A *Clean Slate Act* (2004) veio permitir às prostitutas requerer a remoção das indicações de condenações anteriores no seu registo criminal. A prostituição passou a ser reconhecida pelo governo como trabalho legítimo e, à semelhança de qualquer outra actividade, deve ser explorada em conformidade com padrões de trabalho, saúde e segurança elaborados após consulta da NZPC. Os empregadores e as trabalhadoras estão obrigados à promoção e à prática de sexo seguro, sob a tutela da *Health Department*. Conflitos laborais podem ser dirimidos junto da *Labor Inspectorate*. O registo das prostitutas passou a ser substituído pela certificação dos bordéis que tenham 3 ou mais trabalhadoras, assim se transferindo o ónus da trabalhadora para o empregador. O certificado pode ser recusado se houver registo de condenações anteriores por crimes não relacionados com a prostituição. As actividades policiais passaram a ser protectoras em vez de detentoras, tendo os seus manuais de formação sido alterados em conformidade. Os governos locais são competentes para elaborar regulamentos de zoneamento e publicidade, estando contudo os municípios vedados de proibir a prostituição³⁷. A Lei veio a estabelecer a *Prostitution Law Review Committee* (PLRC), cuja missão é desenvolver estudos e elaborar relatórios sobre os efeitos da aplicação da Lei, o que veio a provar-se de grande valor para a contestação dos argumentos do lado da oposição³⁸. Uma avaliação compreensiva descobriu que o número total de prostitutas manteve-se praticamente inalterado após a descriminalização, sem que houvesse aumento de prostituição clandestina ou de tráfico humano³⁹. As prostitutas têm mostrado pouco incentivo para deixar a profissão e mostraram-se munidas de mais direitos por força da nova Lei⁴⁰. Os problemas que subsistem

37 Abel, Gillian, Lisa Fitzgerald, and Catherine Healey, eds. 2010. *Taking the Crime out of Sex Work: New Zealand Sex Workers' Fight for Decriminalization*. Bristol, UK: Policy.

38 Mossman, Elaine, and Pat Mayhew. 2007. *Central Government Aims and Local Government Responses: The Prostitution Reform Act 2003*. Wellington, New Zealand: Ministry of Justice.; Mossman, Elaine, and Pat Mayhew. 2007. *Key Informant Interviews Review of the Prostitution Reform Act 2003*.; Abel, Gillian, Lisa Fitzgerald, and Catherine Healey, eds. 2010. *Taking the Crime out of Sex Work: New Zealand Sex Workers' Fight for Decriminalization*. Bristol, UK: Policy.

39 Prostitution Law Reform Committee (PLRC). 2008. *Report of the Prostitution Law Review Committee on the Operation of the Prostitution Reform Act*. Wellington, New Zealand: Ministry of Justice.

40 Abel, Gillian, Lisa Fitzgerald, and Catherine Healey, eds. 2010. *Taking the Crime out of Sex Work: New Zealand Sex Workers' Fight for Decriminalization*. Bristol, UK: Policy.

passam pela violência nas ruas, existência de estigma, questões relacionadas com condições de trabalho, práticas sexuais inseguras, desconfiança das autoridades e objectivos conflitantes entre o governo central e os governos locais.

A Nova Zelândia é conhecida pela sua tradição socialmente progressiva e pela sua cultural política tolerante. Embora os opositores à Lei de descriminalização se basearam fundamentalmente em objecções morais, os aderentes saíram vencedores por terem insistido no plano dos direitos, da saúde e da minimização dos danos. Refira-se, todavia, que a Lei foi aprovada pela diferença mínima de 1 voto e muitos cidadãos partilharam da sensação de que o legislador actuou sem um mandato público inequívoco, o que pode sugerir uma certa precariedade existente na ordem jurídica, mas de todo o modo tentativas posteriores de reversão da Lei vieram a fracassar e, não obstante a mudança de governo, nunca houve esforços sérios dirigidos à inversão de tal política. O modelo da Nova Zelândia é marcadamente caracterizado pela decisão pela consulta e financiamento da organização liderante das prostitutas (a NZPC), conferindo-lhe desta forma legitimidade e poderes e como que diluindo algum do estigma inerente à profissão. A Nova Zelândia demonstra também a importância da elaboração de avaliações periódicas para o fornecimento de bases empíricas para efeitos de reforma legislativa e para resolução de eventuais problemas, o que se encontra institucionalizado na PLRC e que não encontra paralelo em muitos dos outros países. A Nova Zelândia tem sido um exemplo de referência para outros países, incluindo o Oeste da Austrália, onde em 2008 se veio a apresentar e discutir uma proposta de lei de descriminalização em termos semelhantes aos da Nova Zelândia⁴¹.

4. Conclusão

Nos anos recentes, o paradigma da opressão tem exercido influência sobre as políticas públicas de muitos Estados, no sentido de se aprovarem leis punitivas. O debate tem sido ofuscado por alegações de imoralidade da prostituição e/ou de vitimização e exploração da mulher. Na maioria dos casos, as vozes das trabalhadoras do sector têm sido ignoradas⁴². O acima exposto demonstra como todo um espectro de atitudes sobre a regulação da prostituição tem sido desenvolvido nos três países mencionados e como as diferentes culturas têm moldado as respectivas políticas. Em suma, se a Holanda se mostra ser liberal, tolerante, diversificada, abrangente e relativamente pragmática, a Suécia é socialmente conservadorista, altamente homogénea e absolutista na atitude perante

41 Weitzer, Ronald. 2009. "Legalizing Prostitution: Morality Politics in Western Australia." *British Journal of Criminology* 49: 88–105.

42 Weitzer, Ronald. 2009. "Legalizing Prostitution: Morality Politics in Western Australia." *British Journal of Criminology* 49: 88–105.



a prostituição. Adicionalmente, já muito antes da sua descriminalização formal a prostituição era tolerada na Holanda, cuja indústria sexual conhece uma dimensão muito superior quando comparada com a Suécia. Este contexto histórico-cultural teve um papel preponderante na configuração das recentes reformas legislativas. Na Holanda, a prevenção do tráfico humano e a liberalização da prostituição voluntária têm sido vistas como objectivos paralelos e complementares, ao invés do que sucede na Suécia, onde são consideradas como sendo antagónicas. O diferimento das orientações nacionais para a cidadania social e para o controlo social veio fornecer as bases para a alteração das políticas de prostituição – contextos que criaram diferentes estruturas de oportunidades políticas para as forças que visam a repressão da prostituição. Estas considerações apontam para a necessidade de precaução contra a validade da transposição de “soluções” contextualmente dependentes para outras culturas. Embora a Nova Zelândia se aproxime mais do sistema holandês, o que se deve à grande dimensão de ambos os mercados de prostituição, os bairros da luz vermelha da Holanda são ainda maiores e mais difíceis de gerir.

A descriminalização constitui condição necessária mas insuficiente para a remoção do estigma e para a normalização do sector. De igual importância assume a observação de outros contextos legais e regulamentares sobre a saúde e segurança, sobre os padrões laborais e sobre a tributação. O controlo de abusos num sector de emprego poderá ser alcançado de melhor forma através da atribuição de direitos, como se tem feito na Nova Zelândia com a promoção de planos de seguro de depósito, do que através da imposição de medidas coercivas e punitivas. Outros problemas que podem surgir passam pela delegação de poderes às autoridades locais, criando disparidades dentro de um mesmo Estado, e pelo excesso de regulação que força as trabalhadoras e os proprietários para o mercado ilegal. Políticas essas que podem pôr em causa os desígnios legislativos, entrando em contradição com o objectivo da atribuição de direitos às trabalhadoras do sector.

III. Análise da Teoria da Hierarquia de Necessidades de Maslow

A motivação sexual, ou o desejo sexual, constitui o impulso interno do comportamento sexual do ser humano e dos animais. Sob uma perspectiva biológica, a motivação sexual corresponde a uma motivação originária ou fisiológica, embora sob uma perspectiva do comportamento sexual do ser humano concorram também em grande medida factores socioculturais. O comportamento sexual humano, em sentido estrito, traduz-se no acto sexual entre os sexos



masculino e feminino depois do amadurecimento dos órgãos sexuais⁴³. A motivação sexual do ser humano, à semelhança da motivação alimentar, constitui uma necessidade básica, embora uma e outra se distingam consideravelmente nos seguintes aspectos: 1. Se a motivação alimentar tem natureza vitalícia, a motivação sexual perdura apenas durante certo período de tempo; 2. Enquanto por regra aquela se satisfaz individualmente, esta reclama a intervenção de um outro sujeito; 3. O desejo alimentar decorre das necessidades da falta de tecidos corporais, quando o desejo sexual se origina pela estimulação das hormonas sexuais das glândulas endócrinas⁴⁴. Os psicólogos têm tentado explicar a origem das motivações e os efeitos das motivações no comportamento humano através das chamadas teorias da motivação. Ao longo de um século foram propostas muitas dessas teorias, das quais se destacam a teoria do instinto⁴⁵, a teoria da redução do impulso⁴⁶, a teoria da excitação⁴⁷, a teoria da expectativa⁴⁸ e a teoria da hierarquia de necessidades⁴⁹. Maslow, através desta última teoria, considerada uma teoria importante no âmbito do desenvolvimento da personalidade humana, tentou explicar o funcionamento das motivações do ser humano, tendo em 1970 dividido as necessidades humanas em 7 níveis⁵⁰:

43 Chang Chun-Hsing, *Psicologia Moderna*, Tung Hua Book, versão revista de 9/2009, p. 317.

44 Idem.

45 Sob o ponto de vista da psicanálise, Freud, ao explicar a motivação subconsciente, agrupou a motivação sexual e a conduta agressiva como dois instintos inatos do ser humano, sendo que o que impulsiona a prática destes actos são as motivações dos instintos de vida e morte.

46 Para a psicologia do comportamento, a teoria da redução do impulso, proposta por Hull, tem como finalidade explicar o comportamento da aprendizagem do ser humano, entendendo-se que o homem aprende porque os resultados da aprendizagem lhe podem satisfazer as suas necessidades internas, reduzindo-se destarte o seu impulso. Hull, C. L. (1952). *A behavior system*. New Haven, CT: Yale University Press.

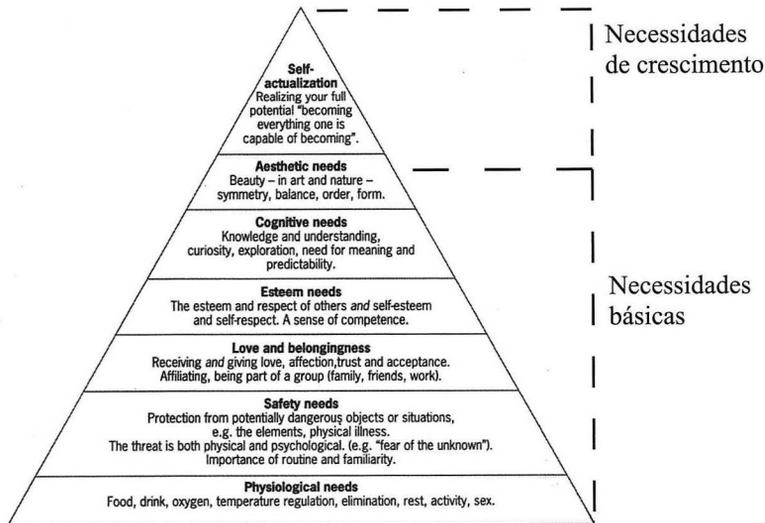
47 Para a psicologia fisiológica, as alterações fisiológicas internas derivam de estimulação externa, que tem o efeito de potenciar as motivações, sendo que se alcançam melhores resultados quando se estimula as motivações durante a execução de tarefas simples. Yerkes, R. M., & Dodson, J. B. (1908). The relation of strength of stimulus to rapidity of habit formation. *Journal of Comparative Neurology and Psychology*, 168, 308-313.

48 A psicologia cognitiva entende que o comportamento humano é sempre determinado pela sua finalidade; o homem, na sua actividade, espera sempre alcançar os objectivos previamente fixados. Ross, R. (1975). Salience of reward and intrinsic motivation. *Journal of Personality and Social Psychology*, 32, 234-245.

49 No âmbito da psicologia humanista, Maslow organizou as diversas motivações humanas num sistema hierarquizado de necessidades, segundo o qual cada categoria de necessidades tem a sua própria força de impulso, bem como uma motivação interna para a prática dos actos neles ínsitos, correspondendo à motivação interna para o crescimento e desenvolvimento da personalidade do ser humano. Maslow, A. H. (1970). *Motivation and personality* (2nd.). New York: Halper & Row.

50 Chang Chun-Hsing, *Psicologia Moderna*, Tung Hua Book, versão revista de 9/2009, p.





As necessidades de crescimento situam-se num nível superior ao das necessidades básicas, que decorrem da falta ou deficiência de algum aspecto a nível fisiológico ou psicológico, por isso também designadas de necessidades de deficiência, que uma vez satisfeitas fazem baixar a intensidade das respectivas motivações, em contraposição com as necessidades de crescimento, que fazem aumentar as motivações quando satisfeitas. A motivação sexual, sendo de natureza fisiológica, constitui uma necessidade básica, pelo que parece não poder ser objecto de proibição legal. Estando as motivações intimamente relacionadas com o desenvolvimento da personalidade humana, se um cidadão não conseguir satisfazer as suas necessidades com um parceiro estável, não sendo possível disponibilizar-lhe um estabelecimento no qual se possam praticar relações sexuais regulares, tal será prejudicial tanto para o seu normal desenvolvimento como para a normalização da sua personalidade a longo prazo.

IV. Conclusões

Se, sob um ponto de vista fisiológico e psicológico, a *necessidade sexual* constitui uma necessidade básica do homem e da mulher, parece não se colocar qualquer questão de dominação de um sobre o outro. Será a mulher necessariamente objecto de *dominação* pelo homem por causa do *sexo*, correndo

328, figura 9-7: hierarquia de necessidades, apud Maslow, 1970. (Nota do tradutor: a figura que consta nesta versão portuguesa do texto foi retirada do seguinte sítio: https://prezi.com/kkx37_jjkweu/untitled-prezi/).



riscos de “escravização”, e como tal deveremos realmente impor proibições neste domínio? Parece paradoxal esta linha de raciocínio. Na verdade, o que realmente nos preocupa é apenas a *repressão e exploração sexual* em violação da autodeterminação da mulher, sobre o que existe já protecção do direito penal de cada Estado, designadamente a título dos crimes de relações sexuais forçadas, incitação, venda de pessoas para prostituição, etc. No entanto, parece não se justificar a criminalização da prostituição voluntária, em relação às prostitutas, aos proprietários dos estabelecimentos e aos adquirentes dos serviços sexuais. E repare-se que as vítimas da violação da autodeterminação sexual não se esgotam nas *mulheres, a nível fisiológico*, como podem abranger também os *homens, a nível fisiológico, e as mulheres e os homens a nível psicológico*. Da mesma forma, não se limitando a violação da autodeterminação sexual às situações de *prostituição*, deveremos realmente proibir todas as manifestações da prostituição apenas porque *da prostituição podem decorrer situações de repressão e exploração sexual*? Merecedor de reflexão é o facto de que, se segundo a teoria de Maslow as *necessidades sexuais* constituem necessidades básicas do ser humano, cuja motivação decresce após a sua satisfação, a proibição da *prostituição* leva a que uma determinada categoria de pessoas sem parceiros sexuais estáveis venha a recorrer a outros meios alternativos à *prostituição* regular porque proibida, designadamente à prostituição clandestina e à prática de crimes sexuais, o que só traz prejuízos quer a nível da prevenção criminal, quer a nível do controlo da saúde e das doenças sexuais, promovendo até de forma indirecta o dimensionamento da indústria do tráfico humano para prostituição.

A descriminalização da prostituição voluntária permite-a tornar uma profissão, desde que se preencha a substância comum a qualquer profissão, qual seja neste caso a de a trabalhadora prestar serviços sexuais como actividade económica de auto-sustento. Em bom rigor, a prostituição não passa, na sua substância, da prestação de serviços sexuais em troca de um preço, tendo por conteúdo a prestação de *serviços manuais*. Ora, será isto substancialmente diferente da prestação do labor físico por operários de carga em troca de um preço ou da prestação de serviços pedagógicos de “exercício mental, escrito e sonoro” de um professor em troca de um ordenado? Sendo igualmente actividades económicas para auto-sustento, e havendo tratamento diferenciado, serão legítimos os respectivos critérios e fundamentos práticos de diferenciação? Em relação aos argumentos da *moral* e do *valor social* invocados pelo lado da oposição para questionar a legitimidade da *prostituição* na Holanda, na Suécia e na Nova Zelândia, cumpre em primeiro lugar perguntar se uma determinada conduta ou profissão pode ser desprovida de *valor social*. Sendo uma questão de subjectividade e objectividade, será muito difícil qualificar uma determinada profissão como não tendo valor social. Terá valor social, por exemplo, a prestação de serviços de limpeza? Tê-lo-á em grande



medida sob a óptica da *manutenção da higiene pública e da eliminação dos vírus infecciosos*, mas já o terá menos que a profissão do ensino sob uma perspectiva *educacional*. Por conseguinte, a prestação de *serviços sexuais* tem o seu valor social sob o ponto de vista dos carenciados de parceiros estáveis, na medida em que produz sobre eles efeitos de equilíbrio a nível fisiológico e psicológico e, como tal, encontra o seu valor social na diminuição dos crimes sexualmente motivados e na repressão indirecta do mercado de prostituição involuntária. Por outro lado, quanto à questão de saber se a legalização da prostituição viola a *moral*, cumpre indagar sobre o que seja a moral. A moral, a religião e o direito encontram domínios de sobreposição e estão intimamente ligados às práticas sociais de cada Estado, pertencendo à esfera de tutela do direito, por regra, as condutas fortemente repreensivas moralmente pelos cidadãos de um dado Estado. Por exemplo, o adultério não é motivo suficiente para intervenção penal na maioria dos Estados, mas certos países, como a China continental e Taiwan, prevêm esse tipo de crime. A conclusão sobre se uma determinada conduta viola os *padrões morais* de uma jurisdição depende, pois, de juízos concretos e casuísticos. Os padrões morais correspondem na sua substância à generalidade dos bons costumes de uma sociedade, pelo que se torna necessário determinar quando se pode falar em violação da ordem pública e dos bons costumes⁵¹.

Um autor japonês, Wagatsuma Sakae, indica-nos 6 grupos de situações: 1) violação dos códigos de ética; 2) contrariedade à justiça; 3) prática de actos desleais aproveitando da falta de ponderação ou da situação de necessidade da contraparte; 4) limitação à liberdade de exploração; 5) disposição do património básico de sobrevivência de uma pessoa; 6) prática de factos de notável aleatoriedade⁵². Com base neste entendimento, parece ser mais consonante com a ordem pública e com os bons costumes legalizar a prostituição voluntária, do que criminalizar todo e qualquer tipo de prostituição.

Uma vez descriminalizada a prostituição voluntária, passará esta a tornar-se uma profissão, adquirindo as prostitutas a qualidade de trabalhadoras para efeitos de segurança social ou seguro médico, com benefícios quer a nível da protecção dos direitos humanos básicos das prestadoras de serviços sexuais, quer no plano da saúde pública, quer ainda em sede de repressão do mercado de prostituição involuntária.

51 O Código Civil japonês prevê no seu artigo 90.º a nulidade dos actos jurídicos que violem a ordem pública e os bons costumes: “*A juristic act with any purpose which is against public policy is void.*” Sendo que por ordem pública se entende a ordem geral da sociedade, enquanto os bons costumes se referem às concepções gerais de moral da sociedade. <https://ja.wikibooks.org/wiki/> consultada em 2015/9/20. Disposição semelhante encontra-se prevista no artigo 72.º do Código Civil taiwanês: “*A juridical act which is against public policy or morals is void.*”

52 Wagatsuma Sakae, Teoria Geral do Direito Civil I, 1974, pp. 272-282.

